



Declaração

Aplicação da alínea k), do nº 2, do Artigo 43º, da Lei nº 51/2012, de 5 de setembro, que aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

.....
 encarregado de educação do aluno
, matriculado no Agrupamento de Escolas de Briteiros, declara aceitar o respetivo Regulamento Interno e conhecer o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, comprometendo-se ativamente no seu cumprimento integral juntamente com o seu educando.

Briteiros S. Salvador, de de 20.....

O aluno _____

O encarregado de educação _____

Observação: A versão integral do Regulamento Interno e do Estatuto do Aluno e Ética Escolar podem ser consultados em www.aebriteiros.pt.

NORMAS FUNDAMENTAIS DE SEGURO ESCOLAR

(Resumo)

- 1 - O Seguro Escolar constitui um sistema de proteção destinado a garantir a cobertura dos danos resultantes do acidente escolar e funciona em regime de complementaridade aos apoios assegurados pelo sistema nacional de saúde.
- 2 - O Seguro Escolar garante ao aluno sinistrado a realização das seguintes prestações:
 - a) Assistência médica e medicamentosa; (a assistência médica é prestada ao sinistrado pelas instituições **hospitais públicas**. A assistência médica **pode ainda** ser prestada ao sinistrado por instituições hospitalares privadas ou por médicos particulares abrangidos por sistema, subsistema ou seguro de saúde **de que aquele seja beneficiário**).
 - b) Transporte, alojamento e alimentação indispensáveis para garantir essa assistência.
- 3 - Considera-se **acidente escolar** o evento ocorrido no local e tempo de atividade escolar que provoque ao aluno lesão, doença ou morte.
 Considera-se ainda o **acidente** que resulte de atividade desenvolvida com o consentimento ou sob a responsabilidade dos órgãos de gestão do estabelecimento de ensino e o **acidente** em trajeto nos termos dos artigos 21º e seguintes do Regulamento do Seguro Escolar publicado em anexo à Portaria nº 413/99, de 8 de Junho.
- 4 - É, nos termos do mencionado artº 21º, equiparado a acidente escolar o **evento externo e fortuito** que ocorra no **percurso habitual** entre a residência e a Escola, ou vice-versa, desde que no período de tempo imediatamente anterior ao início da atividade escolar ou imediatamente posterior ao seu termo, **dentro do limite de tempo considerado necessário para percorrer a distância do local da saída ao local do acidente**.
- 5 - Só se considera abrangido pelo número anterior o aluno menor de idade não acompanhado por adulto que, nos termos da lei, esteja obrigado à sua vigilância.
- 6 - Em caso de **atropelamento**, só se considera acidente escolar quando, **cumulativamente**:
 - a) A responsabilidade seja imputável ao aluno sinistrado, **no todo ou em parte**, pelas autoridades competentes;
 - b) Ocorra no percurso normal para e do local de atividade escolar à residência habitual, em período imediatamente anterior ao início da atividade ou imediatamente ulterior ao seu termo, dentro do período de tempo considerado necessário para ser percorrido a pé;
 - c) Seja participado às autoridades policiais e judiciais competentes, no prazo de 15 dias, ainda que aparentemente tenha sido ocasionado pelo aluno ou por terceiros cuja identificação não tenha sido possível determinar no momento do acidente;
 - d) O aluno sinistrado seja menor de idade e não esteja acompanhado por um adulto que, nos termos da lei, esteja obrigado à sua vigilância, salvo se este for docente ou funcionário do estabelecimento de educação ou ensino.
- 7 - Excluem-se do conceito de acidente escolar, conseqüentemente, da cobertura do respetivo seguro:
 - A doença de que o aluno é portador; o acidente que ocorra na Escola quando esta esteja encerrada ou quando resultar de força maior (cataclismos e outras manifestações da natureza) ou ocorrer no decurso de tumulto ou de desordem; as ocorrências que resultam de atos danosos; **os acidentes que ocorram em trajeto com veículos ou velocípedes com ou sem motor, que transportem o aluno ou sejam por este conduzidos**; os acidentes com veículos afetos aos transportes escolares.
- 8 - O acidente escolar deve ser comunicado em tempo útil ao órgão de gestão.

Estas normas não dispensam a leitura de todo o Regulamento do Seguro Escolar, aprovado pela Portaria nº 413/99, de 08.06.. Está à disposição dos interessados no Serviço de Ação Social Escolar, de 2ª a 6ª das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 16h00 horas, onde poderão ser esclarecidos sobre o assunto.

✂

(Para ser arquivado no Serviço de Ação Social Escolar)
NORMAS FUNDAMENTAIS DE SEGURO ESCOLAR
 (Resumo)

Tomei conhecimento das Normas Fundamentais de Seguro Escolar e que posso consultar no Serviço de Ação Social Escolar, de 2ª a 6ª das 09h00 às 13h00 e das 14h00 às 16h00, o Regulamento do Seguro Escolar integral onde também poderei solicitar qualquer esclarecimento sobre o mesmo.

O Encarregado de Educação, ____/____/20____, _____

do aluno _____ Ano, _____

da Escola Básica/JI _____